



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.376, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria dos Negócios da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado de São Paulo, para os fins que especifica, e dá outras providências.

CARLOS EVANDRO POLLO, Prefeito do Município de Pedreira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar do Estado de São Paulo, bem como a assinar, posteriormente, termos aditivos a ele correspondentes, visando a conjugação de esforços para implantar o Programa de Combate à Atividades Irregulares ou Ilegais no Município de Pedreira, através do exercício de atividade municipal delegada ao Estado de São Paulo pelos policiais militares.

Artigo 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada a ser mensalmente paga aos integrantes da Polícia Militar que exercerem a atividade municipal delegada, no valor a ser fixado por decreto, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras verificadas e levadas em consideração por ocasião da assinatura do convênio.

Artigo 3º O pagamento da gratificação é incompatível com a percepção de outras vantagens de mesma natureza.

Artigo 4º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença, na forma estabelecida no instrumento de convênio.

Artigo 5º As despesas decorrentes da presente lei, de responsabilidade do Município de Pedreira, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber, mediante edição de Decreto.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pedreira, 28 de novembro de 2013.

CARLOS EVANDRO POLLO
Prefeito Municipal

LUIZ ANTONIO COZER
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos